

O papel do Direito e da sociedade na construção da verdadeira cidadania

Daniele Kremer de Oliveira

Graduanda pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.
Projeto de iniciação científica incentivado pelo projeto PIBIC.

Palavras chave: Direitos humanos e fundamentais. Cidadania. Direitos políticos. Sociologia.

A ideia de cidadania não é nem um pouco recente. Iniciou-se na Grécia antiga e em sua origem referia-se estritamente a direitos políticos, apenas aqueles que preenchessem determinados requisitos poderiam exercê-la, ou seja, havia apenas uma classe de homens a quem era conferida. O direito, e também dever, de opinar na política, nos rumos de sua sociedade, era um privilégio, ocupação que só deveria ser exercida pelos que considerados aptos.

Ainda assim, durante muito tempo na história do mundo, o termo cidadão ficou como que suspenso, sem significação na sociedade, pois sua estruturação não nos permitia o encaixe deste termo. No fim da idade moderna, quando se começou a questionar o poder e privilégios exacerbados daqueles que governavam, os principais pensadores dessa época, como Rousseau, retomaram o conceito de cidadania e democracia, que então ressurgiam com grande força.

Colocamos aqui a cidadania como um valor essencial ao ser humano, mas sabemos mesmo o que ela significa? Cidadania seria a junção de todos os deveres e direitos que temos ao fazer parte de uma sociedade. Ela deve incluir o sujeito na sociedade, fazendo que seja parte atuante desta, e não apenas um mero telespectador dos acontecimentos que o cercam.

Grande parte da população, no entanto, não tem acesso ao que acontece na esfera política e jurídica da sociedade ou, ainda pior, desconhece o assunto por puro desinteresse, por achar que não é assunto com que deva se preocupar. Mas não se pode exigir algo de quem não se tem conhecimento.

Que a cidadania plena não foi alcançada por toda a sociedade é indiscutível. Mas qual é o meio para conseguir uma mudança? O direito, diz uma corrente sociológica, seria o meio mais eficaz para essa mudança, como explica Ana Lucia Sabadell:

Os partidários desta corrente acreditam que a realização de uma adequada reforma jurídica contribui para a mudança das estruturas sociais, geradoras de um círculo vicioso de violência, permitindo assim, exercer o controle social de forma mais humana e civilizada. (2000, p.23)

Há aqueles que consideram, no entanto, que o atual sistema jurídico freia as mudanças sociais, servindo de instrumento para manutenção do poder da classe dominante e reproduzindo as relações sociais de exploração.

Nessa questão, concordamos com os pensadores moderados, que acreditam existir uma grande defasagem entre a lei e realidade social, pois a mesma não consegue se atualizar com a mesma rapidez com que a sociedade se transforma. É difícil realizar uma transformação pelo direito, mas ele não é empecilho. Nesse sentido ensina Ana Lucia Sabadell (2000, p. 27) que a dificuldade dependerá do âmbito em que se realiza a mudança, ao grupo social que atinge e, ainda, a forma utilizada para a mudança: mudanças graduais e reformas parciais são mais facilmente aceitas a ruptura de um sistema.

Mas culpar o sistema, o organização, o governo, pela insuficiência de efetividade dos direitos não basta. Para que haja mudança substancial na vida de todos os que compõem a sociedade no sentido de que tenham plenamente respeitados seus direitos e acesso a justiça, a provocação deve partir da própria população, com a conscientização do papel de cada um como cidadão. Como expõe Celso Pinheiro Castro:

Esbarramos, porém, em óbices quase invencíveis: a alienação da massa após as eleições e a despolitização do povo que só entende a política na dimensão pragmática da alimentação e diversão. [...] O resultado das urnas – parafraseando Gaston Bouthoul [...] - é aceito pelos conscientes, comemorado pelos vencedores, tolerado pelos opositores mas ignorado pelo contingente maior e alienado da população. (2001, p. 72)

Antes de exigirmos mais direitos, devemos primeiro utilizar daqueles que já temos e, ainda, informar e ser informados de que temos tais direitos. Há uma extrema urgência em se politizar a população, torná-la consciente de que o governo é de fato do povo e que deve utilizar todos os meios possíveis para fazer valer esta soberania.

Há um interesse de quem está no poder de manter o *status quo*, incompatível com o desejo de uma sociedade consciente. A alienação é, para essas pessoas, uma maneira eficaz de manter a paz e uma aparente democracia. Quem detém o poder nem sempre é

aquele que vemos no poder, mas sim muitas vezes se escondem atrás destes, manipulando, subornando e mantendo-os no poder.

O perigo de uma sociedade sem consciência política vai além da escolha de maus governantes, mais afeta a democracia essencialmente, transformando-a em mera democracia formal. Quem perde com esse triste cenário, são todos que não estão no controle, a enorme parte do nosso país.

Concluimos então que o direito pode servir de mecanismo tanto para a construção da cidadania quanto para sua defasagem. Quando incentiva a população a participar da vida política de sua sociedade, a apontar os problemas sociais e ajudar a resolvê-los, ele coloca a população como parte atuante do sistema, incentivando a construção da cidadania real. No entanto, quando a trata apenas como receptor de suas decisões e comandos a faz uma sociedade alienada e conformista, que acredita que não tem força para mudar nada. A cidadania construída por esse segundo sistema é apenas aparente, pois é uma via unilateral.

Para servir ao papel de conceber uma sociedade mais condizente com os anseios da população, a única definição de cidadania que podemos aceitar é aquele que engloba a vontade do cidadão de participar ativamente dessa mudança e não apenas ser um expectador como se esse papel não coubesse a ele. A cada um de nós cabe o papel de reivindicar a mudança que queremos, e principalmente aos operadores do direito, aos quais cabe, ainda, não só o papel de reivindicar as mudanças que apenas lhe interessam, mas aquelas importantes para a sociedade em geral, concretizando a finalidade maior do direito de estabelecer a melhor qualidade de vida possível, organizando a sociedade do modo mais ético e justo possível. Assim sendo, defendemos a ideia de que o direito não apenas sofre a transformação social, mas também a provoca, pois é seu papel evoluir com a sociedade, e incentivar a evolução.

REFERÊNCIAS

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

YOUNG, Jock. A Sociedade Excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

CASTRO, Celso A. Pinheiro. Sociologia do Direito. 7ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

RANGEL, Rodrigo Costa Vidal. Educação Constitucional, Cidadania e Estado Democrático de Direito. Editora Núbia Fabris, 2008.

CARLINI, Angélica; VEDOVATO, Luis Renato. Direito, Legislação e Cidadania. Editora Alínea, 2010.